

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5.221/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Função integral	Edilton Silva Junior	almoxarifadocampanha@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TR a necessidade de “Contratação Direta via Dispensa de Licitação” de empresa concessionária autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 30.000 Km do veículo Renault Duster – Placa: SYZ0F24, dentro do período de garantia com as seguintes características: Marca/Modelo/Versão: **Renault Duster INTP MT** – Placa: **SYZ0F24** – Ano Fabricação: **2024** – Ano Modelo: **2025** - Cor: **preta** Combustível: **gasolina** – Chassi: **93YHJD207SJ082746**.

1.2. Esclarecemos que esta contratação é possível e recomendada para preservar a garantia de fábrica, com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A razão da contratação e a descrição dos serviços encontram-se baseada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, contido na fase interna deste processo de contratação e em relação à inviabilidade de competição somente a concessionária autorizada descrita abaixo, poderá realizar a revisão/serviço de manutenção programada 60.000 Km sem perder a garantia de fábrica do veículo que compõe a frota municipal.

Concessionária Autorizada: Via Mondo Renault, SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.579.4900001-01, com endereço na Avenida Princesa do Sul, nº 891 – Loja 1, Jardim Andere, Varginha/MG, CEP.: 36.088-410.

1.4. Descrições e quantidades:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	53440	Filtro de ar	Un	01	R\$ 83,00	R\$ 83,00
02	39754	Filtro de combustível		01	R\$ 61,00	R\$ 61,00
03	46888	Filtro de óleo		01	R\$ 71,00	R\$ 71,00
04	50852	Arruela do bujão		01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
05	45685	Filtro de ar condicionado		01	R\$ 46,00	R\$ 46,00
06	37215	Descontaminante do ar condicionado		01	R\$ 410,00	R\$ 410,00
07	46418	Kit revisão		01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
08	45106	Limpa bicos		01	R\$ 64,00	R\$ 64,00
09	54374	Descarbonizante		02	R\$ 38,00	R\$ 76,00
10	44079	Óleo de motor 5w40		05	R\$ 45,00	R\$ 225,00
11	10603	Revisão		01		300,00
12	17339	Limpeza do ar condicionado		01		120,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

almoxarifado@campanha.mg.gov.br | almoxarifadocampanha@gmail.com 0800 326-1427

Endereço: Rua Paulo Willy Skau, 2202- CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

13	17096	Limpeza dos bicos injetores	01	180,00
14	11133	Alinhamento e balanceamento	01	250,00
15	16383	Lavagem	01	100,00
TOTAL				R\$ 2.061,00

1.5. O orçamento para realização dos serviços e relação das peças a serem substituídas nesta revisão/manutenção de 60.000 Km encontra-se anexo a este Termo de Referência - TR.

1.6. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 3 (três) meses, visando garantir a manutenção da garantia de fábrica do veículo Ambulância Renault Master.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Setor de Manutenção da Frota através da Seção de Trânsito e Transporte desta Secretaria solicitou e autorizou o acionamento da empresa Concessionária Autorizada **Via Mondo Renault**, através da empresa **SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.579.4900001-01, para realização de revisão preventiva - Serviço de Manutenção Programada 30.000 Km, de 1 (um) veículo Renault Duster, visando a manutenção da garantia de fábrica.

2.2. Ocorre que Apenas a **Via Mondo Renault**, através da empresa **SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, possui autorização do fabricante para realizar os serviços com as especificações técnicas, configurando fornecedor exclusivo para o serviço específico de revisão no período de garantia.

2.3. Diante do exposto, em razão das explicações anteriores, faz-se necessária a "**contratação direta**" por "**dispensa de licitação**" com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao Plano de Contratações Anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como demonstrar o objeto da contratação no PCA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A viatura de Placa SYZ0F24 de propriedade da Polícia Militar do Estado, está prestes a completar 30.000 Km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder à revisão obrigatória programada pelo fabricante.

3.2. Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencimento. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de

forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte nos serviços de saúde.

3.3. Apenas a **Via Mondo Renault**, através da empresa **SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, possui autorização do fabricante para realizar os serviços com as especificações técnicas, configurando fornecedor exclusivo para o serviço específico no período de garantia.

3.4. O pagamento do "Orçamento" para realização da revisão no valor de **R\$ 2.061,00** (dois mil e sessenta e um reais), é uma condição necessária para honrar os serviços a serem realizados na concessionária autorizada resultando na manutenção da garantia de fábrica, sem gerar prejuízo ao erário em caso de defeitos futuros.

3.5. A concessionária autorizada juntou documentações e certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal para contratação com a Prefeitura Municipal da Campanha.

3.6. Desse modo, o pagamento deverá ser efetuado diretamente à concessionária autorizada que se responsabilizará pela execução dos serviços, pois, como se sabe, apenas a rede autorizada possui autorização do fabricante para realizá-los com as especificações técnicas.

3.7. Assim, postulamos pela "Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

3.8. Nesse contexto, observa-se que a despesa objeto desta demanda possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo na medida em que o pagamento dos serviços de manutenção programada 30.000 Km vincula-se à existência de uma condição previamente ajustada, qual seja, concessionária autorizada, configurando a hipótese de licitação dispensável.

3.9. Convém, por fim, atentar que a vinculação àquela contratação de compra da ambulância Renault Master retira desta Administração Municipal a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços somente podem ser executados por empresa concessionária/autorizada pelo fabricante e o valor para realização dos serviços está previamente fixados, conforme informado no subitem 1.4 deste TR.

3.10. Essa ação faz parte de um bom gerenciamento da frota veicular municipal, garantindo uma adequada manutenção preventiva, controle de custos e mantendo a garantia do veículo, a segurança e qualidade necessária para a operação, movimentação e circulação

em vias públicas quando da realização dos serviços de transporte de saúde disponibilizados pelo Município à população.

3.11. Com essas considerações, opinamos pela autorização da realização da despesa com o pagamento dos serviços de manutenção programada 600 horas, mediante a contratação direta da **Via Mondo Renault**, através da empresa **SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.579.4900001-01, em conformidade com os fundamentos nos exatos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO **Prazo e local de entrega**

4.1.1. O valor dos "serviços de manutenção programada 30.000 Km" está diretamente relacionado à manutenção da garantia do veículo Renault Duster no qual a concessionária autorizada já determina o valor das horas de realização dos serviços de manutenção e dos produtos a serem substituídos.

4.1.2. O prazo da execução dos serviços será após o recebimento da "Autorização de Fornecimento" com emissão de relatório de assistência técnica.

4.1.3. A CONTRATANTE encaminhará o veículo até a oficina da Concessionária Autorizada, dentro do horário de funcionamento desta.

4.1.4. Os serviços deverão ser executados na sede da Concessionária Autorizada/Contratada e caso seja constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, **que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia**, a contratada deverá informar à prefeitura, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

4.1.5. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa Concessionária Autorizada/Contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.1.6. Os serviços de revisão e manutenção preventiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

4.2. Recebimento

4.2.1. Imediatamente após a realização dos serviços de manutenção revisão programada de 30.000 Km, o veículo Renault Duster será recebido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no horário de expediente das 7h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.3. Preposto

4.3. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A revisão de 30.000 Km costuma ser uma manutenção preventiva focada em componentes essenciais, frequentemente englobando a substituição de filtros de ar e verificação de sistemas operacionais.

5.2. Esta revisão é crucial para a preservação da garantia contratual e de fábrica.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Inadmite-se a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Concessionária Autorizada/CONTRATADA.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de serviço de execução imediata e pontual não havendo que se falar em prorrogação da contratação. Entretanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante, razão da inviabilidade de competição.

11.REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis, no prazo de vigência da contratação estabelecido pelo período de 3 (três) meses.

11.2. Se, eventualmente, os valores contratados necessitarem ser alterado, isso será resultado de eventual reequilíbrio contratual, não de reajuste propriamente dito.

11.3. Em caso excepcional de necessidade de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será de forma direta através de "**dispensa de licitação**" na forma prevista no inciso IV, alínea "a" do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.6. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.0

12.8. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.061,00 (Dois mil e sessenta e um reais)**, conforme custos apostos em documento anexo, Orçamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguintes dotação:

02.07.03.26.452.0020.4.070.3390.39.00 - Reduzido: 567

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

15.1.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.


15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Campanha, 06 de fevereiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:



Edilton da Silva Junior

Chefe do Serviço de Transporte Educação

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura do Secretário da Área Requisitante.



Carlos Henrique Soares Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas